

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIMOS

25 JUL 1976

1955

Lei N. 1039

(15 DE OUTUBRO DE 1976)

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo, em caráter excepcional, para cadastrar áreas de terreno com menos de 200 m².--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, em caráter excepcional, a efetuar o cadastramento de áreas de terreno com menos de 200 m². (duzentos metros quadrados), desde que a aquisição tenha ocorrido em data anterior à promulgação desta Lei.

§ 1º - A área de terreno não poderá ser inferior a 125 m².

§ 2º - A aquisição de que trata este artigo deverá ser comprovada, com contrato ou escritura de venda e compra.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 1976.--

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.--

Pedro Laszlo
PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-